

Registre-se Autue-se
 Sala das Sessões _____/_____/_____

 (Rubrica do Presidente)



Data	Número
____/____/____	_____

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXERCÍCIO DE 2017

PERÍODO 2017 A 2018

PRESIDENTE Alexandre Bostes VICE-PRESIDENTE Wallace Marvila
 1º SECRETÁRIO Renata Fiorio 2º SECRETÁRIO _____

ASSUNTO:
Projeto de Lei Nº 84/17

INICIATIVA:
Edif: Silvio Colles

HISTÓRICO: Denomina rua Pública no município Rodovia Francisco de Assis Frontes Pinheiro.

DF/CM/Nº 2671/17 de 16/10/17

LEITURA 05 / 09 / 2017
 1ª DISCUSSÃO 03 / 10 / 2017
 2ª DISCUSSÃO 10 / 10 / 17

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE VISTA
 _____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

_____/_____/_____ Ver _____

PRESIDENTE _____

PEDIDO DE URGÊNCIA: _____/_____/_____

APROVADO POR
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

PRESIDENTE _____

REJEITADO POR:
 UNANIMIDADE ABSTENÇÃO

- PARECER DA COMISSÃO DE:**
- Constituição, Justiça e Redação
 - Finanças e Orçamento
 - Fiscalização e Controle Orçamentário
 - Obras e Serviços Públicos
 - Saúde, Saneamento e Meio Ambiente
 - Direitos Humanos e Assist Social
 - Educação, Ciência e Tecnologia, de



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

02
J

EXMO SR .PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI...../2017.

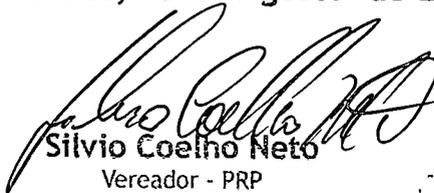
DOCUMENTO.	PL0
PROTOCOLO GERAL:	60621
NÚMERO PRÓPRIO:	84
DATA PROTOCOLO.	04/09/17

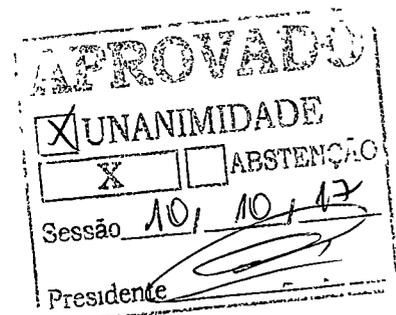
DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º - Fica denominada Rodovia FRANCISCO DE ASSIS ARANTES PINHEIRO que inicia na Rodovia Fued Nemer, até na Ponte da Usina São Miguel, Da CIT 305 - Rodovia Cachoeiro x São Vicente, município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2017.


Silvio Coelho Neto
Vereador - PRP



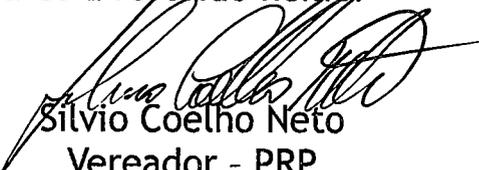


Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

03
J

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o nome do Sr. Francisco de Assis Arantes Pinheiro, para que seja denominado a Rodovia da região da Usina de São Miguel (Sapecado), estrada de São Vicente. Cujo termo técnico é CIT 305 - RODOVIA CACHOEIRO X SÃO VICENTE, de um total de 15.084 de quilometragem, sendo esta denominação até no limite da ponte da Usina de São Miguel. Quanto ao Senhor Francisco de Assis Arantes, chegou na Usina São Miguel no ano de 1948, participando da primeira safra de cana da referida Usina de São Miguel. Levado pelo Sr. Assad Abignem. Casado com Senhora Francisca Laudelina Arantes, deixando cinco filhos, sendo dois já falecido, sendo a Mirtes Assis Arantes e Luiz Carlos Arantes. Em vida temos o Sr. Tadeu Arantes e Paulo Roberto Arantes, Carlos César Arantes. Ele foi encarregado gerente da Usina por muitos anos. Neste contexto São Miguel foi escolhido como Padroeiro da região de Sapecado. Logo, considerando o vasto histórico deste cidadão, e para que seja de melhor identificação denominativa apresentamos aos nobres pares a referido nome.


Silvío Coelho Neto
Vereador - PRP

Cartório de Notas e Registro Civil

CNPJ 30.970.222/0001-06

Gerusa Vieira da Cunha Fardim
Registradora Civil e Notária

Isabel Vieira da Cunha Fardim
Escriturante

Av. Nossa Senhora de Penha, 121 - Sala
Centro - Castelo/ES - CEP 29 360-030



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

FRANCISCO DE ASSIS ARANTES PINHEIRO

MATRÍCULA:

024307 01 55 1985 4 00002 197 0001108 41

SEXO

másculino

COR

Ignorada

ESTADO CIVIL E IDADE

casado com Francisca Donaria Pontes Pinheiro Idade 75 anos

NATURALIDADE

MINAS GERAIS-MG

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO

Inexistente

ELEITOR

Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA

Filho de PAULO ESTEVES PINHEIRO e LUIZA RITA PINHEIRO Residente em São Miguel, Cachoeiro de Itapemirim-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO

03 de julho de 1985 as 13 00

DIA

03

MÊS

07

ANO

1985

LOCAL DO FALECIMENTO

hospitál, Hospital, Rua Antonio Bento, Castelo-ES

CAUSA DA MORTE

Parada cardíaca respiratória

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO)

Sepultamento, cemiterio Santo Azevedo, Cachoeiro de Itapemirim-ES;

DECLARANTE

Tadeu Arantes

NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Ubiratan Rosa Passos

OBSERVAÇÕES AVÉRBACÕES

Dados do Registro Livro C-2, Folha 197-V, Termo 0001108, Lavratura 04/07/1985. O falecido era casado com Francisca Donaria Pontes Pinheiro, não deixou testamento, não deixando bens à inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixando 5 filhos: Paulo Roberto Arantes, Carlos Cesar Arantes, Tadeu Arantes, Luiz Carlos Arantes, Mirtes Arantes Costa.

Cartório de Registro Civil e Notas da Sede - Castelo

Gerusa Vieira da Cunha Fardim

Tabeliã e Oficiala Substituta

Avenida Nossa Senhora da Penha, 121, Sala 10, Centro,

Castelo, ES.

CEP: 29360-000. Tel.: (28) 3542-2221

E-mail: cartoriocastelo@yahoo.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé
Castelo - ES, 14 de julho de 2017.

Isabel Vieira da Cunha Fardim
Escriturante Auxiliar

IZABEL

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024307.XAG1709 00794

Emolumentos R\$ 46,83 Encargos R\$ 13,08 Total R\$ 59,91

Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br

ARPENBRASIL
ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS REGISTRADORES DE PESSOAS NATURAIS





Protocolo: 1313545

Processo: 23577/2017

Folha: 03

A SEMFA

Com base no Art 7º da Lei Municipal nº 7.329 e no Art.22 da Lei Municipal nº 7.330, ambas de 14 de dezembro de 2015 e conforme os dados técnicos informados neste, encaminhamos as devidas respostas aos questionamentos por V S^a requerida

Em resposta, ao processo encaminhado, a referida estrada pertence ao Plano Rodoviário Municipal Rural (PRMR)

Nomenclatura Técnica: CIT 305– Rodovia Cachoeiro x São Vicente

Com início na Rodovia Fued Nemer e Fim na Via Principal da Vila de São Vicente

Com extensão total de 15,084 Km

O logradouro não possui denominação oficial.

Observação: Sabendo-se que a competência do fornecimento de qualquer documento oficial e do Cadastro Imobiliário da Secretaria de Fazenda.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de Julho de 2017

06
[Handwritten signature]**CIT 305 – RODOVIA CACHOEIRO X SÃO VICENTE**

FICHA TÉCNICA

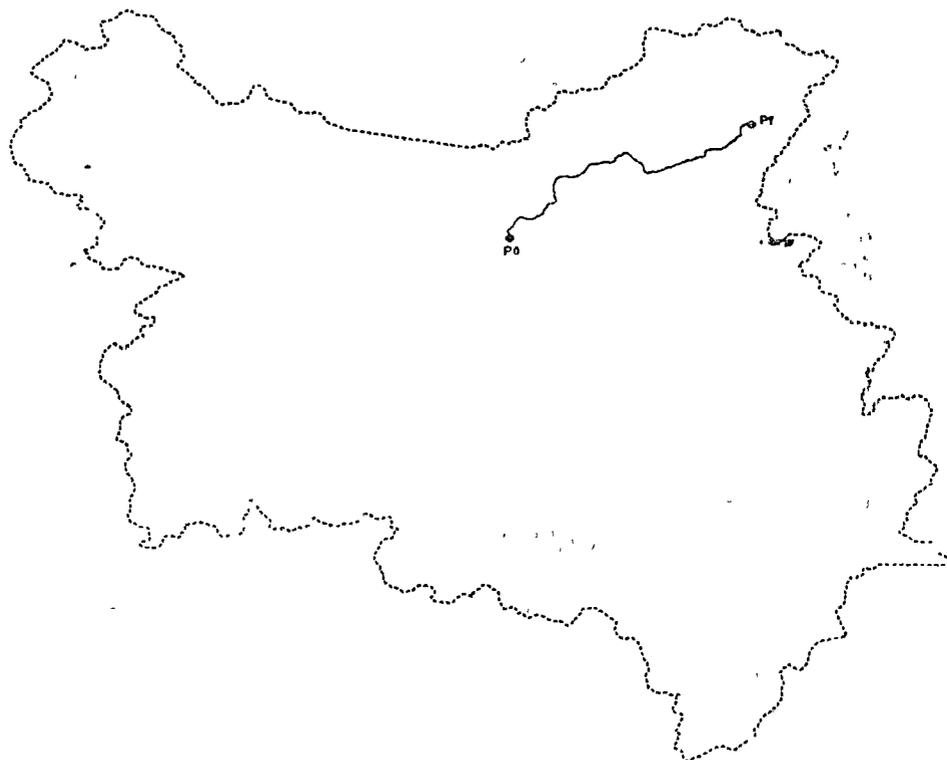
Início.	Rodovia Fued Nemer
Fim:	Via Principal da Vila São Vicente
Quilometragem total	15,084

QUILOMETRAGEM

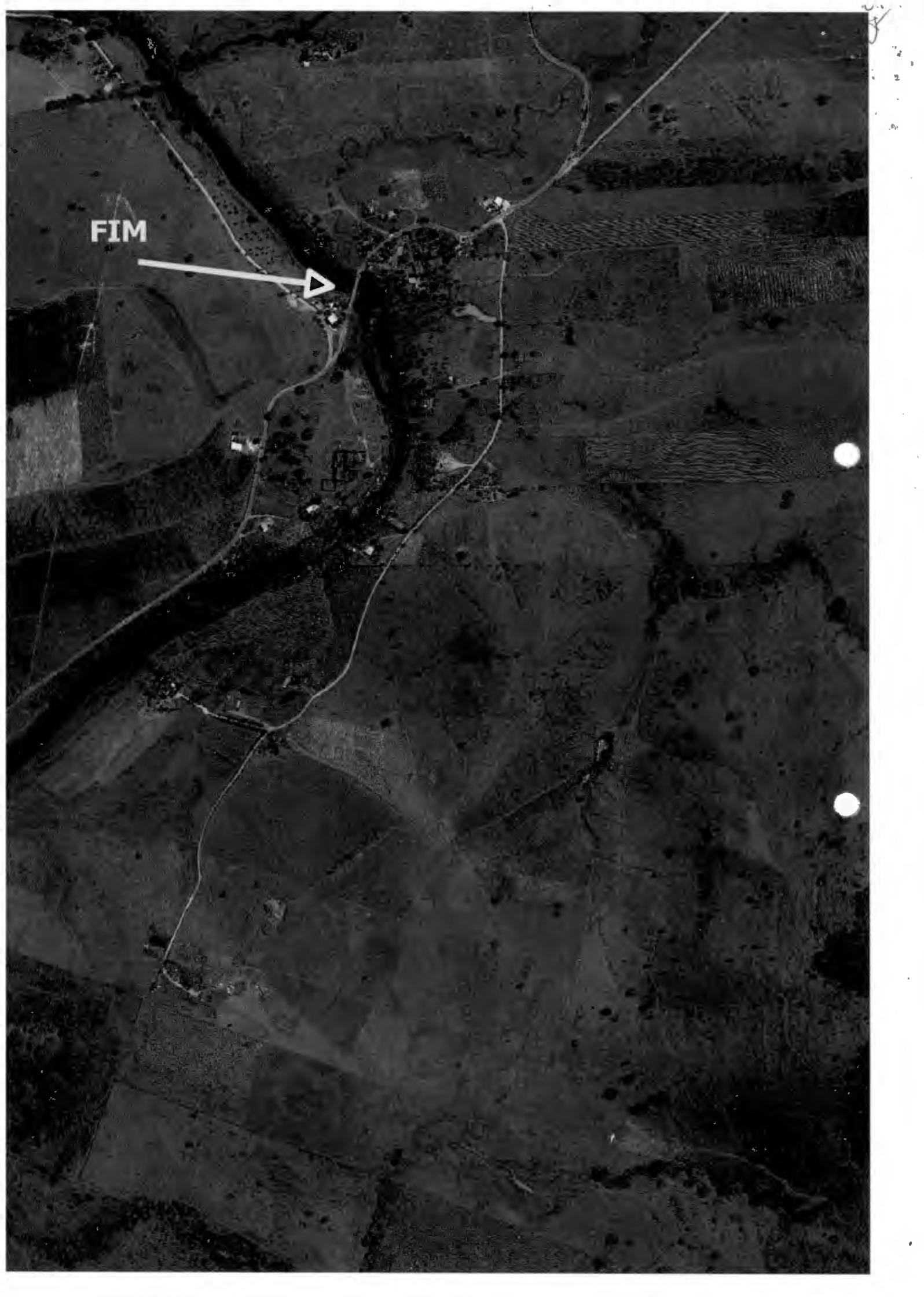
km	Longitude	Latitude
0	272056,906	7708116,522
1	272453,574	7708944,642
2	273332,686	7709124,496
3	273939,842	7709790,945
4	273954,863	7710678,753
5	274618,940	7711175,230
6	275362,074	7711689,099
7	276257,788	7711976,075
8	277000,131	7712494,293

km	Longitude	Latitude
9	277706,899	7711839,307
10	278379,672	7711512,802
11	279266,690	7711938,128
12	280139,477	7712314,438
13	280868,381	7712742,136
14	281618,630	7713317,669
15	282008,380	7714123,258
Pf	282086,239	7714108,472

POSICIONAMENTO NO MUNICIPIO

**ANEXO IV
GRUPO DAS ESTRADAS VICINAIS DIAGONAIS**

FIM





INÍCIO



Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

08
/

EXMO SR .PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES

PROJETO DE LEI...../2017.

DOCUMENTO:	PL0
PROTOCOLO GERAL:	60621
NÚMERO PRÓPRIO:	84
DATA PROTOCOLO:	04/09/17

DENOMINA VIA PÚBLICA NO MUNICÍPIO
DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

Art. 1º - Fica denominado Rodovia FRANCISCO DE ASSIS ARANTES PINHEIRO que inicia na Rodovia Fued Nemer, até na Ponte da Usina São Miguel. Da CIT 305 - Rodovia Cachoeiro x São Vicente, município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 30 de Agosto de 2017.


Silvío Coelho Neto
Vereador - PRP

APROVADO	
<input checked="" type="checkbox"/> UNANIMIDADE	
<input type="checkbox"/> X <input type="checkbox"/> ABSTENÇÃO	
Sessão 10 / 10	17
Presidente	

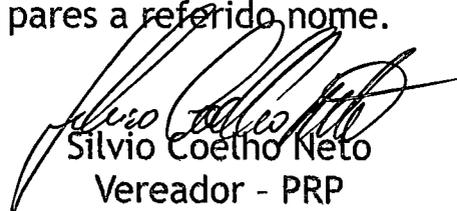


Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim-ES.

09

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o nome do Sr. Francisco de Assis Arantes Pinheiro, para que seja denominado a Rodovia da região da Usina de São Miguel (Sapecado), estrada de São Vicente. Cujo termo técnico é CIT 305 - RODOVIA CACHOEIRO X SÃO VICENTE, de um total de 15.084 de quilometragem, sendo esta denominação até no limite da ponte da Usina de São Miguel. Quanto ao Senhor Francisco de Assis Arantes, chegou na Usina São Miguel no ano de 1948, participando da primeira safra de cana da referida Usina de São Miguel. Levado pelo Sr. Assad Abignem. Casado com Senhora Francisca Laudelina Arantes, deixando cinco filhos, sendo dois já falecido, sendo a Mirtes Assis Arantes e Luiz Carlos Arantes. Em vida temos o Sr. Tadeu Arantes e Paulo Roberto Arantes, Carlos César Arantes. Ele foi encarregado gerente da Usina por muitos anos. Neste contexto São Miguel foi escolhido como Padroeiro da região de Sapecado. Logo, considerando o vasto histórico deste cidadão, e para que seja de melhor identificação denominativa apresentamos aos nobres pares a referido nome.


Silvio Coêtho Neto
Vereador - PRP

Cartório de Notas e Registro Civil

CNPJ 08.979.242/005-36

Gerusa Vieira da Cunha Fardim
Tabeliã e Oficiala Substituta

Cartório de Registro Civil e Notas
Tabeliã e Oficiala Substituta

Avenida Senhora da Penha 121 - Sala 10
Castelo - ES - CEP 29.360-000



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:
FRANCISCO DE ASSIS ARANTES PINHEIRO

MATRÍCULA:

024307 01 55 1985 4 00002 197 0001108 41

SEXO: masculino COR: Ignorada ESTADO CIVIL E IDADE: casado com Francisca Donaria Pontes Pinheiro. Idade, 75 anos

NATURALIDADE: MINAS GERAIS-MG DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: Inexistente ELEITOR: Sim

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA:
Filho de PAULO ESTEVES PINHEIRO e LUIZA RITA PINHEIRO. Residente em São Miguel, Cachoeiro de Itapemirim-ES

DATA E HORA DO FALECIMENTO: 03 de julho de 1985 às 13:00 DIA: 03 MÊS: 07 ANO: 1985

LOCAL DO FALECIMENTO:
hospital, Hospital, Rua Antonio Bento, Castelo-ES

CAUSA DA MORTE:
Parada cardio respiratória

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO, SE CONHECIDO): Sepultamento, cemitério Santo Afeu, Cachoeiro de Itapemirim-ES, DECLARANTE: Tadeu Arantes

NOME E NUMERO DE DOCUMENTO DO MEDICO QUE ATESTOU O ÓBITO:
Dr. Ubratan Rosa Passos

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES:
Dados do Registro Livro C-2, Folha 197-V, Termo 0001108, Lavratura: 04/07/1985. O falecido era casado com Francisca Donaria Pontes Pinheiro, não deixou testamento, não deixando bens à inventariar, não deixou herdeiros menores ou interditos, deixando 5 filhos: Paulo Roberto Arantes, Carlos Cesar Arantes, Tadeu Arantes, Luiz Carlos Arantes, Mirtes Arantes Costa

Cartório de Registro Civil e Notas da Sede - Castelo
Gerusa Vieira da Cunha Fardim
Tabeliã e Oficiala Substituta
Avenida Nossa Senhora da Penha, 121, Sala 10, Centro,
Castelo, ES.
CEP: 29360-000. Tel.: (28) 3542-2221
E-mail: cartoriocastelo@yahoo.com.br

O conteúdo da Certidão é verdadeiro. Dou fé.
Castelo - ES, 14 de julho de 2017

Izabela Vieira da Cunha Fardim
Escrevente Auxiliar

IZABEL

Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo
Selo Digital de Fiscalização
024307.XAG1709.00794
Emolumentos: R\$ 46,83 Encargos R\$ 13,08 Total. R\$ 59,91
Consulte autenticidade em www.tjes.jus.br



Protocolo: 1313545

Processo: 23577/2017

Folha: 03

CAP

la

A SEMFA

Com base no Art 7º da Lei Municipal nº 7 329 e no Art 22 da Lei Municipal nº 7.330, ambas de 14 de dezembro de 2015 e conforme os dados técnicos informados neste, encaminhamos as devidas respostas aos questionamentos por V. S.^a requerida.

Em resposta, ao processo encaminhado, a referida estrada pertence ao Plano Rodoviário Municipal Rural (PRMR)

Nomenclatura Técnica. CIT 305– Rodovia Cachoeiro x São Vicente

Com início na Rodovia Fued Nemer e Fim no Via Principal da Vila de São Vicente

Com extensão total de 15,084 Km.

O logradouro não possui denominação oficial.

Observação: Sabendo-se que a competência do fornecimento de qualquer documento oficial e do Cadastro Imobiliário da Secretaria de Fazenda.

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 27 de Julho de 2017

CIT 305 – RODOVIA CACHOEIRO X SÃO VICENTE

FICHA TÉCNICA

Início:	Rodovia Fued Nemer
Fim:	Via Principal da Vila São Vicente
Quilometragem total	15,084

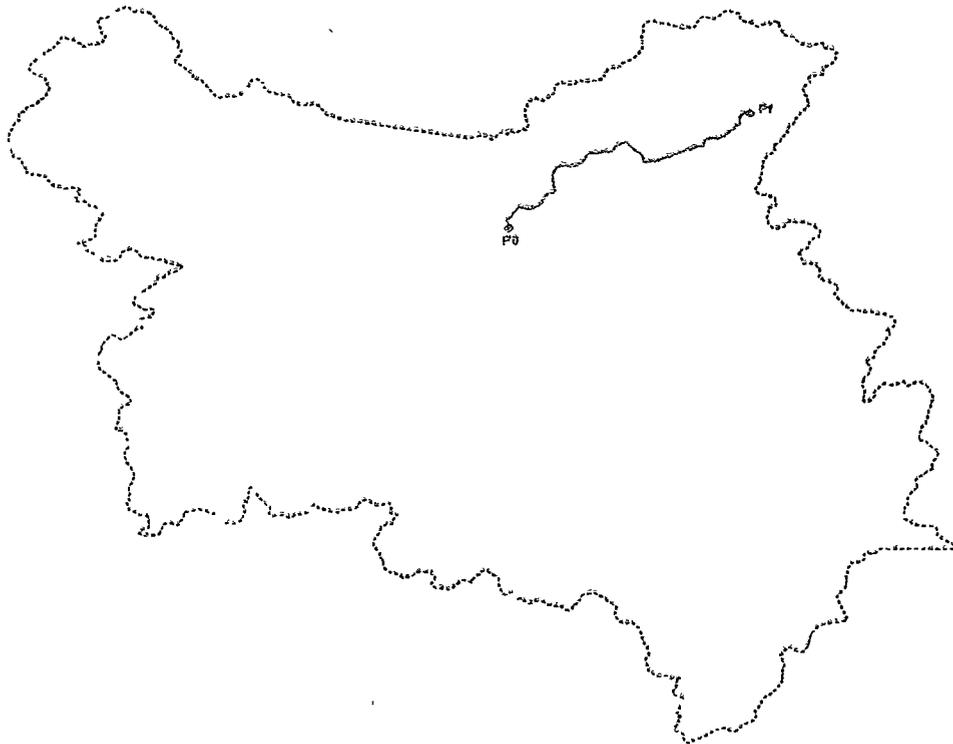
GAP

w

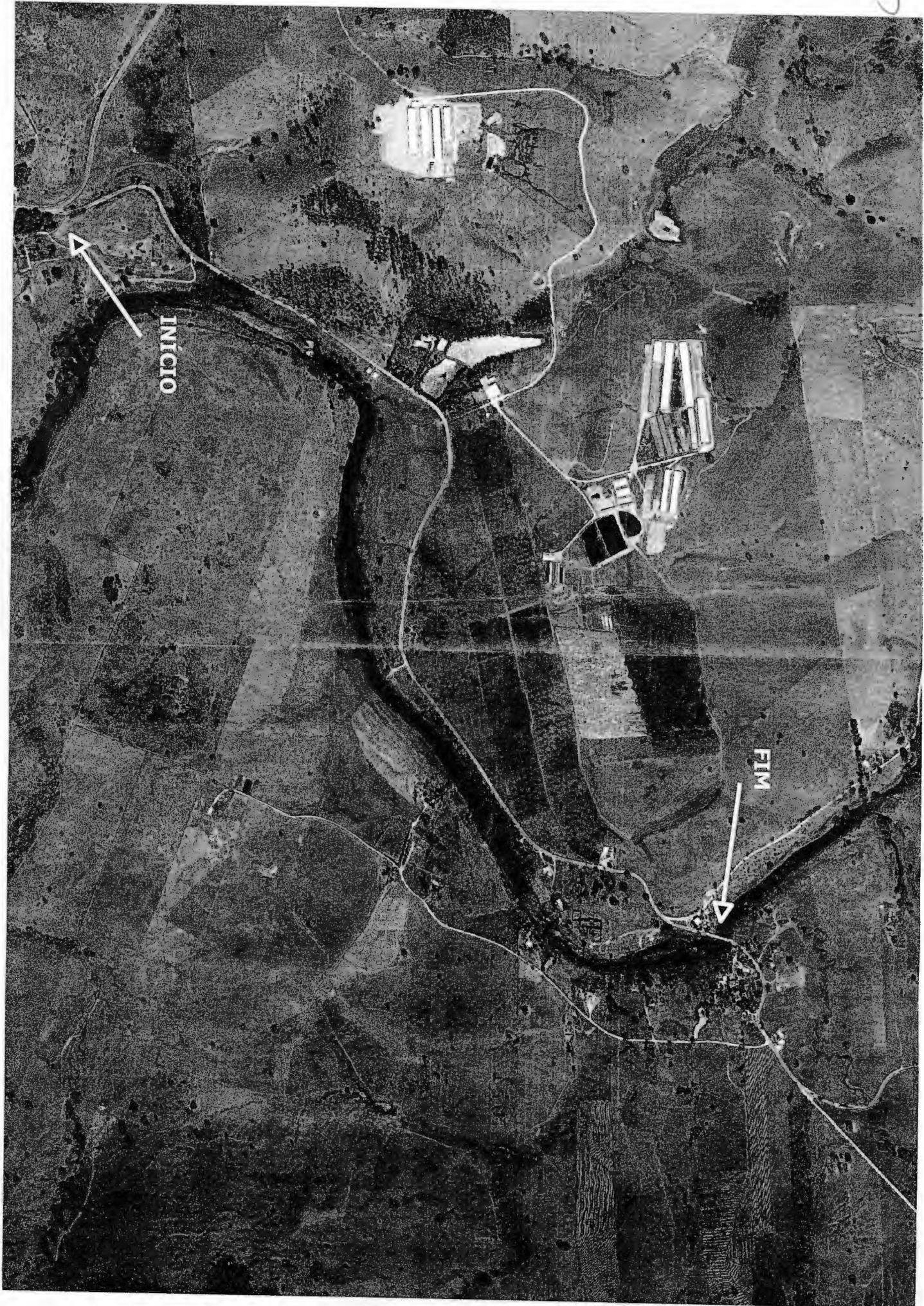
QUILOMETRAGEM

km	Longitude	Latitude	km	Longitude	Latitude
0	272056,906	7708116,522	9	277706,899	7711839,307
1	272453,574	7708944,642	10	278379,672	7711512,802
2	273332,686	7709124,496	11	279266,690	7711938,128
3	273939,842	7709790,945	12	280139,477	7712314,438
4	273954,863	7710678,753	13	280868,381	7712742,136
5	274618,940	7711175,230	14	281618,630	7713317,669
6	275362,074	7711689,099	15	282008,380	7714123,258
7	276257,788	7711976,075	Pf	282086,239	7714108,472
8	277000,131	7712494,293			

POSICIONAMENTO NO MUNICÍPIO



ANEXO IV GRUPO DAS ESTRADAS VICINAIS DIAGONAIS



INÍCIO

FIM



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 084/2017

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto

À MESA DIRETORA

Senhor Presidente,

- 1 O projeto sob análise, de autoria do vereador Silvio Coelho Neto, “denomina via pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim”.
- 2 O objetivo da presente propositura é denominar “Rodovia Francisco de Assis Arantes Pinheiro”, que se inicia na Rodovia Fued Nemer até na Ponte da Usina São Miguel
- 3 Sob o aspecto formal, o projeto em questão encontra-se adequado às hipóteses de competência constitucional do Poder Legislativo Municipal para iniciativa da matéria, conforme preceitua o art. 30 da Carta Magna, transcrito abaixo:

Art 30 Compete aos Municípios
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Dessa forma, a matéria abriga-se nas competências legislativas municipais, não havendo óbice à sua propositura.

4. Sob o aspecto material, a proposta atende aos requisitos constantes na Lei Municipal nº 5.445, de 02 de julho de 2003, que “regulamenta a organização do município em bairros e dá outras providências”. Em especial, os arts 3º e 4º, III determinam o seguinte

Art 3º - Na definição dos novos nomes para os logradouros e bairros do Município, serão observados os seguintes requisitos

(.)

§ 1º Antes de definir o nome a ser proposto para o novo logradouro e/ou bairro, deverá ser feita uma consulta prévia ao Cadastro Imobiliário, departamento da Secretaria Municipal da Fazenda, no intuito de certificar-se de que o nome apresentado não é denominado de nenhum outro logradouro e/ou bairro

(.)

Art 4º As Leis Municipais que tratam da denominação dos bairros, logradouros públicos deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

()

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



III - instruções expedidas pelo órgão competente da municipalidade sobre a regularização do logradouro a ser denominado e do bairro onde ele se situa, bem como a descrição da sua localização em relação ao entorno, indicando para cada caso, as vias adjacentes situadas nas extremidades

()

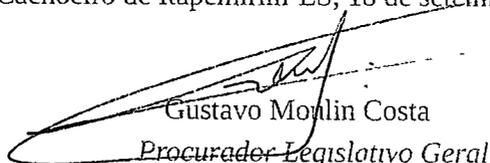
Ressaltamos que, embora as informações técnicas apresentadas no projeto (fls. 5/6) constam que o final do logradouro é na “Via Principal da Vila de São Vicente” e não como mencionado no art. 1º do PL, entendemos que o autor visou o desdobramento da via em virtude da sua grande extensão, gerando assim duas denominações uma no projeto em questão e outra no PL nº 85/2017. Tal procedimento é legalmente possível conforme o art. 7º, §1º da Lei 5445/03¹

5 Assim, é nosso parecer pelo encaminhamento regular da matéria

É o parecer para decisão de V. Ex^{as}

Cachoeiro de Itapemirim-ES, 18 de setembro de 2017.

Pt/gmc/pe


Gustavo Moulin Costa
Procurador Legislativo Geral
OAB ES 6339

1 Art. 7º Será mantida a atual nomenclatura de logradouros e bens públicos e só haverá substituição nos seguintes casos: § 1º Poderão ser desdobrados em dois ou mais logradouros distintos, aqueles de grande penetração ou demasiadamente extensos, quando suas características forem diversas segundo os trechos ou divididos de difícil ou impossível transposição tal como linha de estrada de ferro

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



OF/PLG Nº 6912017

DATA: 18/09/2017

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
VEREADOR: HIGNER MANSUR

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa para parecer a(s) seguinte(s) matéria(s)

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
79/2017				
84/2017				
85/2017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s)
- Observação.

PL 79/2017 está completo no site da CMC, inclusive os anexos não realizamos cópia em virtude da grande quantidade de páginas

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARARÉM PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

*Decebarno
18/09/17
[Signature]*

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 084/2017

INICIATIVA: Vereador Silvio Coelho Neto

RELATOR: Vereador Alexandre Valdo Maitan

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei que “Denomina Via Pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim”

VOTO DO RELATOR:

Voto pelo encaminhamento regular da matéria, conforme parecer da Procuradoria

VOTO DO PRESIDENTE:

Voto com o Relator

VOTO DO MEMBRO

Voto com o Relator

DECISÃO:

A Comissão resolve, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria

Sala das Comissões, 27 de Setembro de 2017

HIGNER MANSUR – Presidente
Renata Sabra Baião Fiório Nascimento - Suplente

ALEXANDRE VALDO MAITAN – Relator
Allan Albert Lourenço Ferreira – Suplente

PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA – Membro
Ely Escarpini - Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – e-mail: cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OF/PLG Nº. 7412017

DATA: 05/10/17

À PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
VEREADOR: BRÁZ ZAGOTTO

Senhor Vereador,

Em cumprimento ao que dispõe o artigo 12, inciso XII e o artigo 115 c/c artigo 44, todos do Regimento Interno, encontra-se na Procuradoria Legislativa da Casa **para parecer** a(s) seguinte(s) matéria(s):

P. LEI Nº.	VETO A PL Nº.	P. RESOL. Nº.	P. DEC. LEG. Nº.	PRAZO VENC. PROJ.
8412017				
8512017				

RECURSO Nº.	EMENDAS A LOM Nº.	PAR. TRIB. DE CONTAS Nº.	PRAZO VENC.

Atenciosamente,

ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES
Presidente

06/10/2017

Luciana Vilela

- Segue(m) em anexo cópia(s) da(s) matéria(s) mencionada(s).
- Observação:

- ALERTAMOS QUE O NÃO CUMPRIMENTO DOS PRAZOS REGIMENTAIS PARA EXARAREM O PARECER PODERÁ ACARRETAR A APLICAÇÃO DO § 4º DO ARTIGO 44 DO REGIMENTO INTERNO: "SE A COMISSÃO NÃO APRESENTAR PARECER SOBRE A MATÉRIA NO PRAZO REGIMENTAL, O PRESIDENTE DA CÂMARA PODERÁ DESIGNAR RELATOR 'AD HOC' PARA PROFERI-LO DENTRO DE TRÊS DIAS".

"Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor"



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer ao Projeto de Lei nº. 084/2017

INICIATIVA: Projeto de Lei 084/2017 – Iniciativa Silvio Coelho Neto

RELATOR: Vereador Alexon Soares Cipriano

RELATÓRIO

Trata-se do Parecer sobre o Projeto de Lei 84/2017, que denomina Rodovia Pública no Município de Cachoeiro de Itapemirim, como Rodovia “Francisco de Assis Arantes Pinheiro”, que inicia – se na Rodovia Fued Nemer, sendo seu término na Ponte da Usina São Miguel, da CIT 305 – Rodovia Cachoeiro X São Vicente, mo Municíó de Cachoeiro de Itapemirim.

VOTO DO RELATOR:

voto encaminhamento regular da matéria.

VOTO DO PRESIDENTE

Voto com o relator.

VOTO DO MEMBRO

Voto com o relator.

DECISÃO:

A Comissão votou, por unanimidade, pelo encaminhamento regular da matéria.

Sala das Comissões, 09 de Outubro de 2017.

BRAZ ZAGOTTO – Presidente

Alexandre Andreza Macedo– Suplente

ALEXON SOARES CIPRIANO – Relator
Paulo Sérgio de Almeida – Suplente

SEBASTIÃO GOMES – Membro

Renata Sabra Baião Fíório Nascimento – Suplente

“Feliz a nação cujo Deus é o Senhor”

Rua Barão de Itapemirim, 05 – Centro – CEP: 29300-110 – Cachoeiro de Itapemirim –
Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753 – E-mail. cmci@cmci.es.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



NOME	SIM	NÃO	ABS	AUS
ALEXANDRE ANDREZA MACEDO	X			
ALEXANDRE BASTOS RODRIGUES	PRESIDENTE			
ALEXANDRE VALDO MAITAN	X			
ALEXON SOARES CIPRIANO	X			
ALLAN ALBERT LOURENÇO FERREIRA	X			
BRÁS ZAGOTTO	X			
DÁRIO SILVEIRA FILHO	X			
DELANDI PEREIRA MACEDO	X			
DIOGO PEREIRA LUBE				X
EDISON VALENTIM FASSARELLA				X
ÉLIO CARLOS SILVA DE MIRANDA	X			
ELY ESCARPINI	X			
HIGNER MANSUR	X			
PAULO SÉRGIO DE ALMEIDA	X			
RENATA S. B. FIÓRIO NASCIMENTO	X			
RODRIGO SANDI	X			
SEBASTIÃO GOMES	X			
SÍLVIO COELHO NETO	X			
WALLACE MARVILA FERNANDES	X			

PROJETO Nº 84 e 85

REQUERIMENTO Nº _____

DATA 10 / 10 / 2017

RESULTADO DA VOTAÇÃO
APROVADO EM _____ DISC
POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 10 / 10 / 17



PRESIDENTE

REJEITADO POR _____

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

RETIRADO DA PAUTA A
REQUERIMENTO DO EDI

SALA DAS SESSÕES ____ / ____ / ____

PRESIDENTE

OBS:

PROJETOS DE LEI 84 e 85 / 2017

"Feliz a nação cujo Deus é o Senhor"

Praça Jerônimo Monteiro, 70 – Centro – CEP: 29300-170 – Cachoeiro de Itapemirim – Espírito Santo

PABX: (28) 3526-5622 – FAX: (28) 3521-5753

JUNTADAS:

- 1 - 04 / 09 / 2017 - Protocolado com 13 folhas ~~13~~
- 2 - 18 / 09 / 2017 - Parecer jurídico - fls 14/15
- 3 - 19 / 09 / 17 - OF/PLG 69/2017 - envio à CCJR - fls. 16 On
- 4 - 27 / 09 / 17 - Parecer CCJR - fls 17 On
- 5 - 06 / 10 / 17 - OF/PLG n° 74/2017 - envio p/ COSP - fls 18 On
- 6 - 09 / 10 / 17 - Parecer Omissão Obras e serv. públ. fls 19 On.
- 7 - 10 / 10 / 17 - Folha de votação fls 20 On.
- 8 - / / -
- 9 - / / -
- 10 - / / -
- 11 - / / -
- 12 - / / -
- 13 - / / -
- 14 - / / -
- 15 - / / -
- 16 - / / -
- 17 - / / -
- 18 - / / -
- 19 - / / -
- 20 - / / -